



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004455/2020

ABERTURA: 15/12/2020 - 11:02:19

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.690, DE 01 DE MARÇO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Janglas R. de Zumar
PROTOCOLISTA

Lei n.º 3955/2020

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<u>21</u> / <u>12</u> / <u>20</u>
<i>Comissões</i>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
<i>Constituição e Justiça</i>	<u>28</u> / <u>12</u> / <u>20</u>
<i>Finanças</i>	<u>28</u> / <u>12</u> / <u>20</u>
<i>Educação, Cultura, Saúde ...</i>	<u>28</u> / <u>12</u> / <u>20</u>
<i>Votação</i>	<u>28</u> / <u>12</u> / <u>20</u>
<i>Aprovado</i>	<u>28</u> / <u>12</u> / <u>20</u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

ARQUIVE SE EM:
ARQUIVE SE EM:
04/01/20



4455



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº024/2020.

Linhares-ES, 14 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade revogar a lei número 1.690, de 01 de março de 1993.

Relatamos, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

Como é cediço, os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos no âmbito deste Município estão sujeitos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) disciplinado na Lei Municipal de número 2.330 de 19 de dezembro de 2002.

Já os ocupantes em cargo de provimento em comissão estão sujeitos às regras gerais do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme disposição do §13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 40. [...]

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

Desta feita, em observância à norma constitucional, necessária a revogação da Lei nº 1.690 de 01 de março de 1993 que dispõe sobre a concessão de pensão a viúva de assessores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004455/2020

ABERTURA: 15/12/2020 - 11:02:19

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

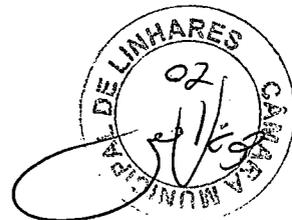
DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.690, DE 01 DE MARÇO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

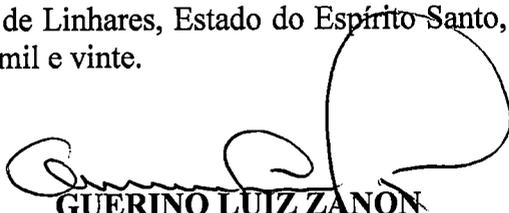
PROJETO DE LEI Nº 024, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI
Nº 1.690, DE 01 DE MARÇO DE 1993, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.690 de 01 de março de 1993, a qual dispõe sobre a concessão de pensão a viúva de assessores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 004455/2020

**"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº
1.690, DE 01 DE MARÇO DE 1993, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O presente Projeto de Lei foi encaminhado pelo Chefe do Executivo, a fim revogar a Lei nº 1.690/1993, que dispõe sobre a concessão de pensão por morte a viúva de assessores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca ao impacto financeiro havido com a revogação da Lei 1.690/1993, nota-se que em verdade, não haverá impacto, pois com a revogação, cessará a possibilidade da viúva de servidor em comissão receber pensão, o que resultará na economia de recursos nos eventuais casos em que houvessem a necessidade da concessão do benefício.

Ademais, importante destacar que os aspectos legais/constitucionais para a revogação pretendida, foram bem destacados pela Comissão de Constituição e Justiça, restando claro a possibilidade da extinção da norma supracitada.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque,

Página 1

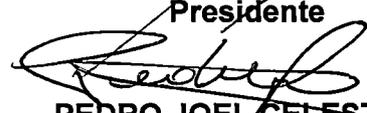
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

reunida seus membros, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


PÂMELA GONÇALVES MAIA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004455/2020

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.690, DE 01 DE MARÇO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O presente projeto de lei visa revogar a Lei nº 1.690 de 01 de março de 1993 (Concessão de pensão a viúva de assessores), pois os ocupantes em cargo de provimento em comissão estão sujeitos às regras gerais do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme disposição do § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Importante destacar que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo no artigo 58, I e seguintes da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

“Art. 58. Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I - a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;”



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cabe ressaltar, o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado, sendo instruído com todos os documentos necessários.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004455/2020**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



TOBIAS COMETTI

Presidente



GELSON LUIZ SUAVE

Relator



EDIMAR VITORAZZI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 004455/2020
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1690,
DE 01 DE MARÇO DE 1993, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei em análise foi encaminhado pelo Chefe do Executivo, e tem o intuito de revogar a Lei Municipal nº 1.690 de 1993.

Para isso, a demanda em análise, de forma simples e cristalina revoga a disposição da concessão de pensão a viúva de assessores.

No que tange a constitucionalidade da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, bem a Procuradoria desta Câmara Municipal, emitiram parecer favorável, restando demonstrado que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

Passamos a analisar o mérito do Projeto de Lei.

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.

(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

Como já explanado pela Procuradoria desta Casa de Leis, o Regime Geral de Previdência Social já prevê a pensão por morte, assim ao revogar a Lei 1690/93, não haverá desamparo aos familiares dos assessores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo N° 004455/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente



GELSON LUIZ SUAVE
Relator



PÂMELA GONÇALVES MAIA
Membro

Página 2



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004455/2020

PARECER

**"PROJETO DE LEI – PL. REVOGAÇÃO
DA LEI Nº 1.690/93. VIABILIDADE."**

Pretende-se a revogação da Lei nº 1.690, de 01 de março de 1993, a qual dispõe sobre a concessão de pensão à viúva de servidores que ocuparam cargo de provimento em comissão.

Inicialmente, quanto aos aspectos jurídicos, denota-se que a lei que se pretende revogar destoa dos ditames constitucionais, na medida em que prevê a autorização para concessão de benefício diverso daqueles estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Conforme ressaltado na mensagem que acompanha o PL, os ocupantes de cargo de provimento em comissão estão sujeitos às regras gerais do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposição do § 13 do art. 40 da Constituição Federal. Portanto, não há falar em benefícios diversos daqueles já previstos no RGPS.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em verdade, para os casos de falecimento de servidor, o Regime Geral de Previdência já prevê a pensão por morte, já existindo, portanto, a devida proteção para os familiares do servidor falecido.

Desta feita, não se verifica óbice algum ao prosseguimento do presente Projeto de Lei, pelo contrário, sua aprovação mostra-se benéfica ao interesse público.

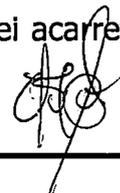
Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.**

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, com base no art. 137, III do Regimento Interno (vantagem indireta do servidor), e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, de acordo com o § 1º do art. 156 do Regimento Interno.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL trata de tema ligado a suas atribuições regimentais. Além disso, considerando que a revogação da lei acarretará





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

economia aos cofres públicos, é salutar que o PL seja analisado pela Comissão de Finanças desta Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

LEI Nº. 1690, DE 01 DE MARÇO DE 1993

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO A VIÚVA DE ASSESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão à viúva de Servidor nomeado na forma de Lei, por prazo não inferior a 02 (dois) anos, em Cargo de Provimento em Comissão, no percentual de 70% (setenta por cento), sobre seus vencimentos.

§ 1º O pagamento da pensão acima será efetuado mensalmente reajustado de acordo com a reestruturação do nível em que o Servidor estiver lotado à época do óbito.

§ 2º A pensão a que se refere o artigo 1º desta Lei, terá vigência perdurar a viuvez.

Art. 2º A viúva, única beneficiária da pensão prevista na presente Lei, somente poderá se habilitar ao seu recebimento, ocorrendo o óbito, durante o vínculo do Servidor com Municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, terão cobertura no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 690/74 de 19/12/74 e 719/76 de 04/05/76.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao dia 1º (primeiro) de março do ano de mil novecentos e noventa e três.

JOSÉ CARLOS ELIAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

DÍCLA MARIA PIFER BRZESKY
Secretária Municipal de Administração

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

